



**LEI Nº 2.462/2020**

**Altera a Lei Municipal n.º 1.191/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.**

**Rosemar Hentges**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;

**Faço saber Que:** O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição prevista no art. 42, inc. III, da Lei Municipal n.º 1.191/2005, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (catorze por cento).

**Parágrafo único.** As alíquotas a título de contribuição especial para recuperação do passivo atuarial passa a ser de 30,75 % em 2020 e de 33,91 % a partir de 2021 até 2054.

**Art. 2º.** A alíquota de contribuição prevista nos arts. 42, incs. I e II, da Lei Municipal n.º 1.191/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 1.191/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

**Parágrafo único.** Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 1.191/2005, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.





**Art. 4º.** As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS.  
Em 30 de abril de 2020.

**Rosemar Hentges**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o(a) presente Lei  
registrado(a) sob nº. 2.462/2020  
foi publicado no Atrio Municipal em data de  
30, 04, 20 20 e retirado em  
\_\_\_\_\_  
Rellin  
**Kellin Sebben Rigo**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017

